

PORTARIA Nº270, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere os incisos III e IV do art. 13 do anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e o disposto nos incisos VI do art. 13 e III, do art. 14 do Regimento interno da Ancine, e em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do art. 37 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, resolve:

**Art.1º** Publicar no sítio da Ancine na rede mundial de computadores o pedido de dispensa de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdo audiovisual brasileiro, tal como versa o art. 23 da Instrução Normativa nº 100 de 29 de maio de 2012, da **VIACOM NETWORKS BRASIL PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA E PUBLICIDADE LTDA.**, representante legal no Brasil da programadora **MTV NETWORKS LATIN AMERICA INC.**, para os canais de programação **MTV** e **MTV HD**, processo nº **01580.028748/2013-89**.

A programadora em seu pedido, quanto aos canais **MTV** e **MTV HD**, argumenta que:

- “com o fim do canal de televisão aberta que carrega o mesmo nome, os canais de programação em questão” seriam “lançados para trazer ao mercado brasileiro a visão da VIACOM para a marca MTV e, inicialmente,” teriam “uma distribuição relativamente limitada”;
- com o lançamento previsto para o dia 1º de outubro de 2013, os referidos canais de programação se encontrariam “ainda em fase de maturação e viabilidade financeira, mediante a busca de parcerias com outros agentes do mercado”;
- “muito embora a VIACOM tenha envidado seus melhores esforços”, não teria sido possível “providenciar todo o conteúdo necessário para cumprir a cota até o lançamento dos canais MTV e MTV HD”;
- a VIACOM estaria “coproduzindo conteúdo audiovisual brasileiro com produtoras brasileiras independentes, especificamente para incorporação na programação dos canais MTV e MTV HD”. Porém, até o presente momento, “estas coproduções” não teriam sido “finalizadas de forma a viabilizar a obtenção dos Certificados de Produto Brasileiros”, necessários para a finalidade de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos nacionais;
- a situação ainda seria “agravada diante da dificuldade na aquisição de licenças para a exibição de conteúdo audiovisual brasileiro (...), sempre entravada pela escassez de conteúdo, adequado para os canais MTV e MTV HD”;
- “a maior parcela do conteúdo audiovisual apresentado pelo mercado à VIACOM (...), ainda não teve seu Certificado de Produto Brasileiro liberado e/ou atualizado nos termos da Instrução Normativa nº100 da ANCINE”;
- “tendo em conta o lançamento iminente dos canais MTV e MTV HD, somado à demora no processo de coprodução de obras audiovisuais (...) e a escassez de conteúdo

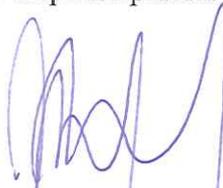
audiovisual apto a ser utilizado” para a finalidade de cumprimento das obrigações de veiculação de conteúdos nacionais, “resta evidenciado que, ao menos inicialmente, não” seria “possível para a VIACOM dar cumprimento à obrigação prevista no art. 16 da lei 12.485/2011, nos referidos canais”;

- além dos fatores previstos “no artigo 35 da Instrução Normativa nº 100”, “*outros*” fatores deveriam “ser levados em consideração por esta Agência”, como os já anteriormente citados nesta Portaria e, “a especialização, proposta e qualidade do conteúdo veiculado do canal”.

Assim sendo, por todo o exposto, a requerente solicita “a dispensa integral, pelo prazo de 01 (um) ano contado do deferimento deste pedido, do cumprimento das obrigações relativas à inserção de conteúdo brasileiro” (...), nos canais MTV e MTV HD, isentando a VIACOM do cumprimento das referidas obrigações, nesses canais”.

Desta forma, ainda em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 37 da IN nº100/2012, a Ancine estabelece o prazo de até o dia **11 de novembro de 2013** para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito do pedido, através do e-mail [ouvidoria@ancine.gov.br](mailto:ouvidoria@ancine.gov.br).

Após manifestação dos interessados e análise sobre o pleito da programadora, a Ancine irá pronunciar-se, conforme disposto no art. 35 da IN 100/2012, sobre as condições e limites da eventual concessão de dispensa parcial ou integral, por tempo determinado.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente